

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 56/89

Modifica os critérios de reajuste da Unidade de Referência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Unidade de Referência de que trata o artigo 210 e parágrafo único da Lei Municipal nº 030/80, será reajustada/bimestralmente de acordo com o Índice de atualização monetária utilizado pela União, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, considerados/ e ponderados os valores a que chegarão as taxas, fazer o reajuste em índice inferior num bimestre e compensar a diferênça em bimestres seguintes, desde que, no início do ano seguinte se atenda ao determinado no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco Estado do Espírito Santo, aos O3 dias do mês de novembro de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Muhicipal